



03  
Z

**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PERÍODO 2015-2017  
(17<sup>a</sup> REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 123/97  
CONTRATO N° 003/97 STN/COAFI, DE 16/10/97  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ**

**FORTALEZA-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ**

## **APRESENTAÇÃO**

1. Este documento apresenta a 17<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI (Contrato), de 16 de outubro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2015 a 2017.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

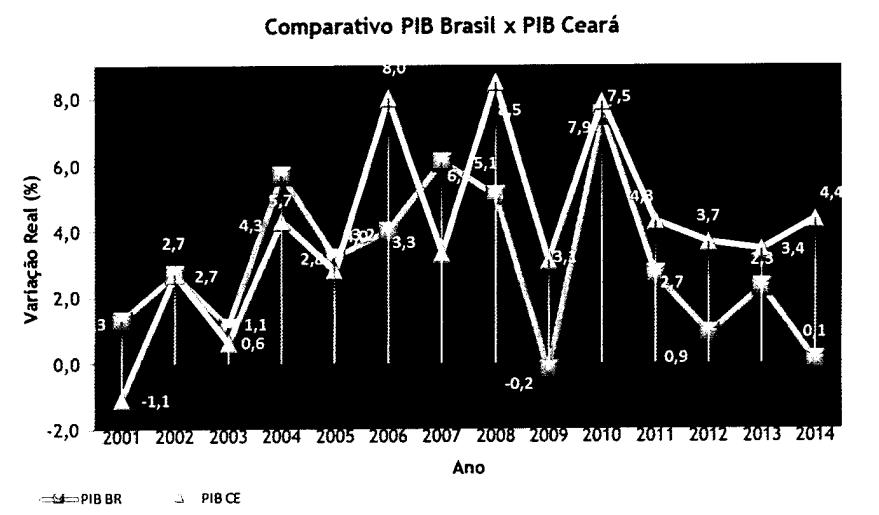


## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

4. Um conjunto de informações macroeconômicas abrangendo o ambiente interno e externo da economia, cujos reflexos interferem diretamente no contexto das finanças públicas do Estado do Ceará, torna-se necessário para que se possa entender e avaliar as ações desenvolvidas na área financeira do Estado no ano de 2014.
5. Grandes avanços foram conquistados em prol de melhoria das condições de vida da população cearense. Foram firmadas parcerias, estabelecidos alvos e metas, vencidos obstáculos, de forma a consolidar uma estrutura institucional e aperfeiçoar o ambiente de boa governança, necessário ao pleno desenvolvimento do Estado.
6. A crise econômica mundial, que ainda mostra claros sinais de força, e a piora dos principais índices macroeconômicos brasileiros continuam interferindo nos índices econômicos no ano de 2014. Mesmo considerado a melhora da economia americana, ainda percebe-se uma recuperação lenta, frágil e desigual da economia mundial, isto é comprovado pelos fracos números de desempenho dos países. A economia da Índia destaca-se como uma exceção positiva numa perspectiva nebulosa, segundo o FMI. Apesar da sinalização de melhora dos Estados Unidos citada anteriormente, muitos ajustes ainda se fazem necessários para que o ano de 2015 possa trazer algum crescimento para a economia brasileira. No Brasil, a política monetária do Federal Reserve (FED) e do Banco Central Europeu (BCE), acompanhada das pressões inflacionárias e as instabilidades políticas recentes, desestabilizaram o câmbio, reduzindo o nível de confiança da economia, prejudicando o consumo das famílias. Neste cenário o país cresceu 0,1%, abaixo dos seus aliados no BRICS. A China, apesar da desaceleração, cresceu 7,4%, Índia, que ainda é destaque do bloco, 7,2%, Rússia tem crescimento projetado de 0,3%, e por fim, África do Sul aumentou sua economia em 1,5%. Espera-se um crescimento de 0,9% da zona do Euro, de 1,6% da Alemanha e os EUA cresceram 2,4%.
7. Os agentes ainda aguardam uma melhora na conjuntura política, deixando o mercado parado à espera de movimentos econômicos mais fortes e definitivos que sinalizem uma pequena recuperação. No que diz respeito a impulsionar a economia, nenhuma ação contundente foi adotada, já que as incertezas quanto às pressões inflacionárias e quanto ao câmbio não permitiram ao governo adotar uma política mais eficaz. Este mercado ainda aguarda o desenrolar do ajuste fiscal em andamento. Por outro lado, a manutenção do grau de investimento da economia brasileira pelas principais agências internacionais sinaliza uma melhora de cenário para 2015.
8. O desempenho da economia cearense, logicamente, está atrelado ao da economia nacional e internacional. O cenário econômico para 2014 era incerto, mas o Estado superou as expectativas e, com políticas econômicas expansionistas, possibilitou que a economia cearense se mantivesse numa trajetória de crescimento sustentável, com o crescimento de sua renda superior a média nacional. Neste sentido, é importante ressaltar a capacidade do Governo Estadual de praticar uma política fiscal anticíclica e expansionista, focada em investimentos estratégicos e estruturantes, e uma política tributária baseada na desoneração e alargamento de base, tendo em vista o momento da demanda interna em que o consumo e o investimento privado se retraíram. É importante destacar que o Estado do Ceará implementou essa estratégia de forma responsável, sem comprometimento estrutural de suas finanças públicas, em função de uma gestão fiscal coerente implementada em anos anteriores e do formidável fortalecimento da capacidade de geração poupança corrente nos últimos anos, garantindo, assim, as bases para o enfrentamento da crise. O fundamental é que o aumento de gastos, assim como tem sido feito desde 2009, foi prioritariamente direcionado para investimentos em infraestrutura e melhoria de gestão, considerados como estratégicos e fundamentais para a população cearense. Desse modo, a demanda interna passa a ser a principal fonte de crescimento, alavancada principalmente pelo aumento do investimento público e consumo de bens.

9. Apesar da lenta recuperação dos países desenvolvidos e os reflexos na economia brasileira e cearense, em 2014 a economia do Estado manteve sua trajetória de aumento no PIB, à frente da economia brasileira, o que demonstra uma sustentabilidade no crescimento. Estimativas preliminares mostram que a economia cearense evoluiu muito mais favoravelmente que a nacional, registrando uma taxa de crescimento de 4,36% no ano de 2014. Por outro lado, as perspectivas para 2015 não são tão favoráveis, com expectativa de crescimento de 2% (IPECE), devido à piora do cenário externo e a um cenário interno que tem criado imensas incertezas no cenário político e econômico. Desta forma, o Estado do Ceará já tem iniciado seus ajustes fiscais que permitirão a continuidade de um crescimento econômico sustentável.

**Gráfico 1- Evolução do PIB Brasil x PIB Ceará – 2000 a 2014**



Fonte: IBGE e IPECE

10. O crescimento positivo da economia cearense deve-se fundamentalmente à política fiscal adotada pelo Estado. No âmbito da receita, buscou-se aumentar a arrecadação mediante ações voltadas para obtenção da eficiência tributária e do combate à sonegação. Foram realizadas ações focando uma maior eficácia dos controles, a intensificação do relacionamento fisco-contribuinte, a identificação das dificuldades e potencialidades dos setores econômicos, a utilização da informática no tratamento das informações econômico-fiscais, a melhoria dos mecanismos de cobrança, o fortalecimento do monitoramento fiscal, a modernização dos processos de administração tributária e a ampliação da sistemática da substituição tributária. Isto, ao lado de uma política de controle gerencial dos gastos correntes, do fortalecimento da poupança pública já produzida em exercícios anteriores, e do baixo nível de endividamento, fez com que o Governo Estadual se capacitasse para implementar seu programa vigoroso de investimentos públicos e consolidasse o Estado no exercício efetivo do papel do setor público no que se refere a eliminar as chamadas distorções alocativas, distributivas e estabilizadoras e promover a melhoria do padrão de vida da coletividade.

11. Ante o contexto macroeconômico, o Estado do Ceará apresentou indicadores fiscais favoráveis como mostra a tabela abaixo.

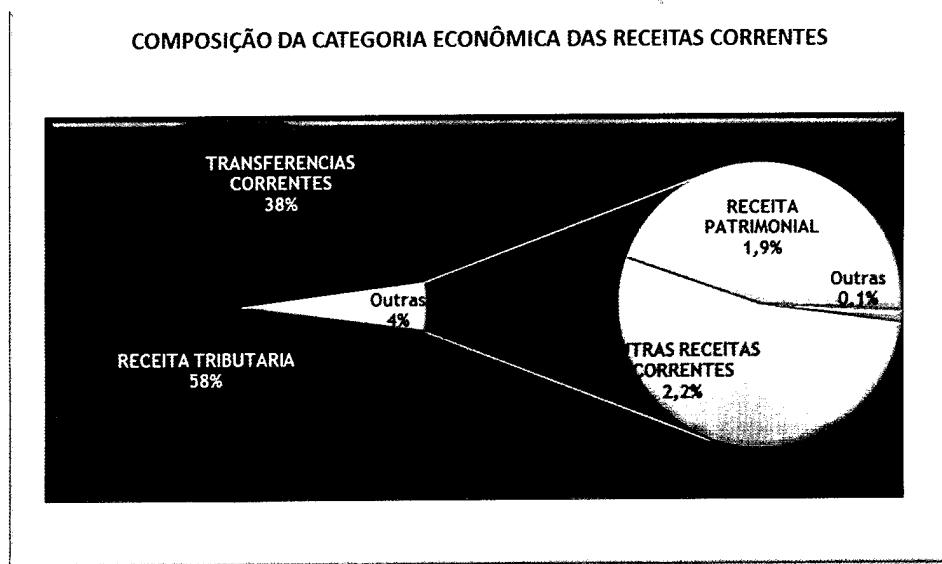
**Tabela 1-Análise dos Indicadores Fiscais.**

05  
AS

Análise Geral dos Indicadores				
Indicador	Definição da meta	Meta / Limite	Realização	%
Educação	Mínimo de 25% da RLIT	3.409.653	3.765.224	27,61%
Saúde	Mínimo de 12% da RLIT	1.636.633	2.239.936	16,42%
Resultado Primário - LRF	Estabelecida na LOA	347.763	455.335	130,93%
Pessoal	Máximo de 57% da RCL	8.218.532	7.691.071	53,34%
Dívida Consolidada Líquida	Máximo de 200% da RCL	28.836.955	6.084.983	42,20%
Garantias	Máximo de 22% da RCL	3.172.065	870.955	6,04%
Op.Crédito	Máximo de 16% da RCL	2.306.956	1.633.747	11,33%
Serv. da Dív. Pública	Máximo de 11,5% da RCL	1.658.125	886.611	6,15%
Valores de Referência				
RCL - Receita Corrente Líquida 2014			14.418.478	
RLIT EDUCAÇÃO - Receita Líquida de Impostos e Transferências			13.638.613	
RLIT SAÚDE - Receita Líquida de Impostos e Transferências			13.638.612	
PB Ceará Previsão 2014 em valor e taxa de crescimento			109.275.000	4,36%

12. Quando se trata de gestão do orçamento público, ou seja, a forma como são utilizados os recursos públicos pelo Estado, a principal preocupação é se evitar gastar além do que se arrecada. Quando esse equilíbrio é quebrado, as contas públicas apresentam déficits. O déficit decorre da incapacidade de geração de poupança pública, o que remete a uma elevação do nível de endividamento ao longo do tempo, ao mesmo tempo em que se procura manter o nível de investimentos no patamar definido como adequado.
13. O Governo Estadual vem se notabilizando pela adoção de uma política fiscal ao mesmo tempo responsável e eficiente, alicerçada pela poupança gerada aliada à capacidade adquirida de captar recursos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais. A análise da execução orçamentária não deve ser realizada pontualmente, ano a ano, principalmente porque nos cálculos do Resultado Primário as despesas feitas com a utilização do superávit financeiro são consideradas. Ao contrário, o reforço do orçamento feito com o superávit financeiro dos anos anteriores não entra na mesma conta, podendo causar distorções de resultados. O ano de 2014 apresenta superávit orçamentário no valor aproximado de R\$ 4.431 milhões. Isto demonstra o compromisso do governo com a gestão responsável e uma política sustentável de investimentos.
14. A Receita Orçamentária Bruta Estadual da Administração Direta atingiu a cifra de R\$ 18.442.600.897,59, sendo a Receita Tributária e as Transferências Correntes responsáveis por 95,85% dos ingressos de recursos para o Estado, somando juntas R\$ 17.667.678.069,15.
15. A categoria Receita Corrente, na qual acham-se agrupadas as Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes, apresenta uma arrecadação de R\$ 18.431.557.558,51 e participa com um percentual de 87,79% da Receita Orçamentária. As fontes desta Categoria Econômica que mais contribuíram na composição dos ingressos do Tesouro, em relação às Receitas Correntes, foram a Receita Tributária e as Transferências Correntes com 58,2% e 37,7%, respectivamente.

**Gráfico 2 – Participação Percentual das Receitas Correntes**



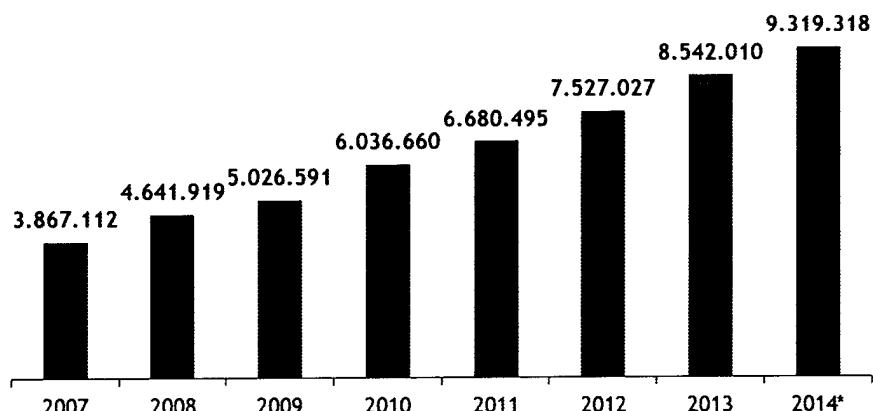
Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

16. No cômputo das Receitas Correntes é importante destacar a arrecadação do ICMS, principal fonte de recursos do Estado, que em 2014 correspondeu a 87,17 % da Receita Tributária, totalizando a quantia de R\$ 9.350.981 mil que corresponde nominalmente a um crescimento de 9,47%, em relação ao exercício anterior.
17. Um ponto de destaque que pode ser feito é quando se compara a participação do ICMS do Estado do Ceará no conjunto global das riquezas produzidas em seu território – Produto Interno Bruto – PIB. No gráfico a seguir, constata-se uma oscilação da participação do ICMS no PIB variando no mínimo 7,68% e no máximo 8,53%. Em 2014 a participação do ICMS no PIB foi de 8,56%. Pode-se inferir com estes resultados, que a arrecadação do ICMS cearense no exercício de 2014 atingiu uma boa eficiência pela superação que se evidencia do crescimento da arrecadação em relação a sua base tributária, em grande parte contida na medição do PIB cearense.
18. Dentre alguns fatores que estão influenciando na boa performance do ICMS além da política de redução e isenção do ICMS sobre produtos selecionados que tem contribuído para a ampliação da base de incidência do imposto, destacamos algumas ações descritas abaixo que tiveram em conjunto o consequente aumento da arrecadação:
  - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
  - Nota Fiscal Eletrônica – Nfe - Atualmente todos os contribuintes, exceto MEI, estão obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, sendo que 6.974 contribuintes ingressaram no exercício de 2014. Destaca-se que no período de janeiro a dezembro de 2014 foram autorizadas 57,96 milhões de NFe pelo Fisco Cearense. O volume destas operações representou o montante de R\$ 201,945 bilhões;
  - Com a implementação do Controle de Ocorrências vinculadas a NFe, durante o período de janeiro a dezembro de 2014 foram registrados 35,779 milhões de eventos, dos quais destacamos os relacionados com a manifestação do destinatário da NFe:
    - 1,159 milhões de Ciência da Emissão - Recebimento pelo destinatário de existência de NFe em que ele é destinatário, mas ainda não há elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

- 1.659 milhares de Confirmação da Operação - Manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NFe ocorreu efetivamente;
- 57.976 Desconhecimento da Operação - Manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NFe não foi por ele solicitada;
- 11.416 Operação não Realizada: - Operação não realizada - Manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NFe foi por ele solicitada, mas não foi efetivada;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTe - O Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe permite um controle maior das operações de trânsito de mercadorias, tendo em vista que as NFe são relacionadas em cada CTe emitido, o que facilita e agiliza o registro de passagem das mercadorias na entrada ou saída do Estado, reduzindo o tempo de permanência dos veículos das transportadoras nos Postos Fiscais de divisa, implicando na redução de custos operacionais.
- Atualmente 2.719 transportadoras estão obrigadas à emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe, sendo que 1.465 contribuintes estão devidamente credenciados como emissores de CTe. Destaca-se que no período de janeiro a dezembro de 2014 foram autorizadas 13.777 milhões de CTe pelo Fisco Cearense. O volume destas operações representou o montante de R\$ 434,328 bilhões em valor total de serviços prestados.

**Gráfico 3 – ICMS no período de 2007 a 2014**

**Evolução do ICMS**

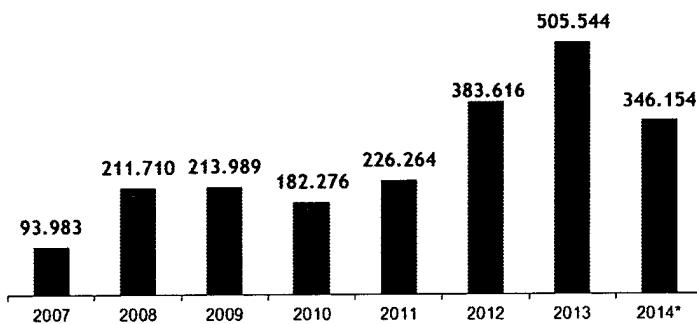


Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

19. A Receita Patrimonial, prevista em R\$ 234.910.787,18 alcançou no exercício de 2014 a quantia de R\$ 346.154.429,2, correspondendo a 1,88% das Receitas Correntes. Esta fonte de receita é formada basicamente pelas Receitas de Valores Mobiliários e Receitas da Cessão de Direitos. Esse resultado é fruto de negociações por melhores taxas de rendimentos das aplicações, como também pelos valores do aditivo da Venda da Folha de Pagamento do Governo do Estado do Ceará ao Banco Bradesco S/A.

**Gráfico 4 – Receita Patrimonial no período de 2006 a 2014**

**Evolução da Receita Patrimonial**

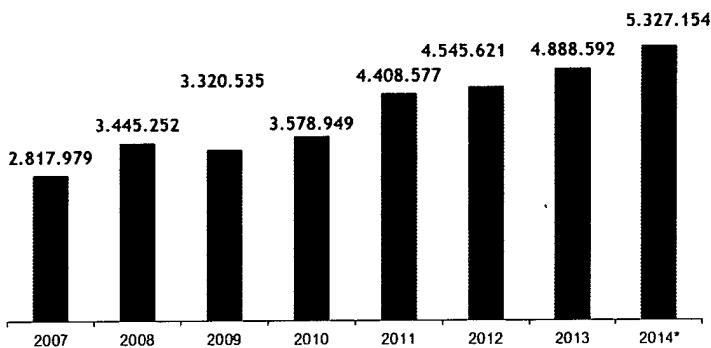


Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

20. Nesse grupo, as Transferências da União têm participação expressiva, especificamente o Fundo de Participação dos Estados - FPE que somou R\$ 5.328 milhões, correspondendo a 76,75% das Transferências Correntes e 28,90% das Receitas Correntes. Essa receita registrou um acréscimo de 8,97% nominal em relação a 2013

**Gráfico 5 – Evolução do FPE no período de 2006 a 2014**

**Evolução do FPE**

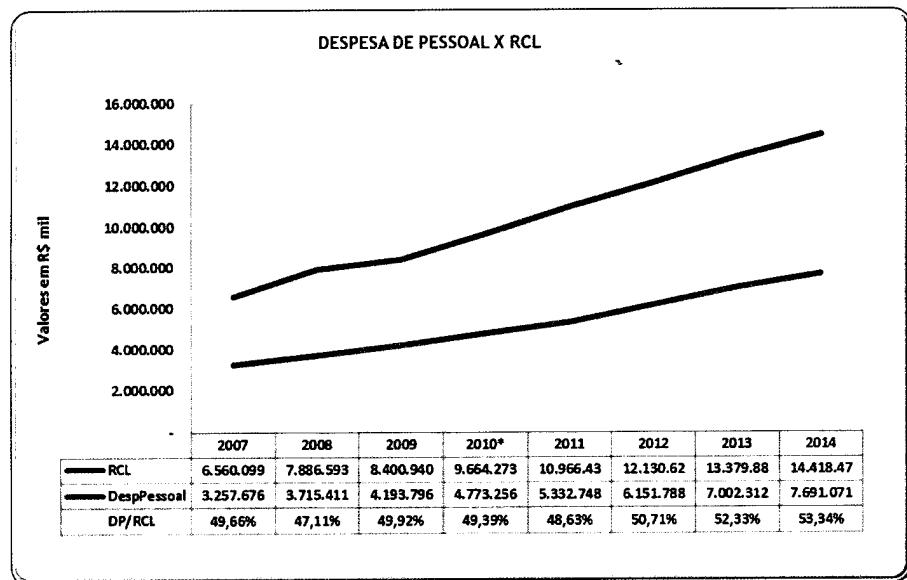


Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

21. A Despesa Realizada na Administração Direta, derivada da Lei Orçamentária Anual de 2014 e de seus créditos adicionais, atingiu o total de R\$ 14.011.274.557,97 correspondendo a 85,66%, da despesa final fixada, que foi R\$ 16.358.036.062,14, não incluindo as transferências para administração Indireta.
22. A Despesa de Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$ 7.691.071 mil é o grupo mais representativo dentro das Despesas Totais. Vale destacar também que o Estado cumpriu o que estabelece o inciso II do Art.19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de não

exceder 60% da Receita Corrente Líquida com Despesa de Pessoal e Encargos, tendo comprometido, em 2014, 53,34%, de acordo também com a resolução do TCE nº 2230/2010.

#### Gráfico 6-Receita Corrente Líquida x Despesa com Pessoal



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

23. Nas despesas de Capital no exercício de 2014, o grupo Investimentos constitui o maior destaque, R\$ 3.474,3 milhões. Os elementos de Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente respondem pelos maiores gastos do grupo. Estão incluídos neste grupo, os valores de programas de grande importância estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, dos quais os principais, em volume de valores empenhados, estão destacados no quadro 1 abaixo. Um fato relevante é que a média histórica, sem as duplicidades das fontes (85 e 42) de 2003 a 2006, foi de R\$ 648,8 milhões ao passo que a média dos quatro últimos anos foi de R\$ 2.617,1 milhões.

**Tabela 2 – Execução do Investimento – 2006 a 2014**

Ano	Receita Corrente Líquida	DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS			Participação(%) em relação a RCL	R\$ 1.000		
		Investimentos em R\$ mil <sup>(1)</sup>						
		Tesouro	Outras Fontes	Total				
2006	6.032.606	504.302	698.295	1.202.597	19,93%			
2007	6.560.099	254.932	389.703	644.635	9,83%			
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%			
2009	8.400.940	1.048.643	935.975	1.984.618	23,62%			
2010	9.664.273	1.414.093	1.839.946	3.254.039	33,67%			
2011	10.966.435	1.240.181	1.446.620	2.686.802	24,50%			
2012	12.130.621	1.241.647	826.697	2.068.344	17,05%			
2013	13.379.882	1.023.766	1.215.356	2.239.122	16,73%			
2014 <sup>1</sup>	14.418.478	865.124	2.609.136	3.474.260	24,10%			

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

(1) Período:JAN/14 a DEZ/14

**Quadro 1 – Demonstrativo dos principais programas de investimento**

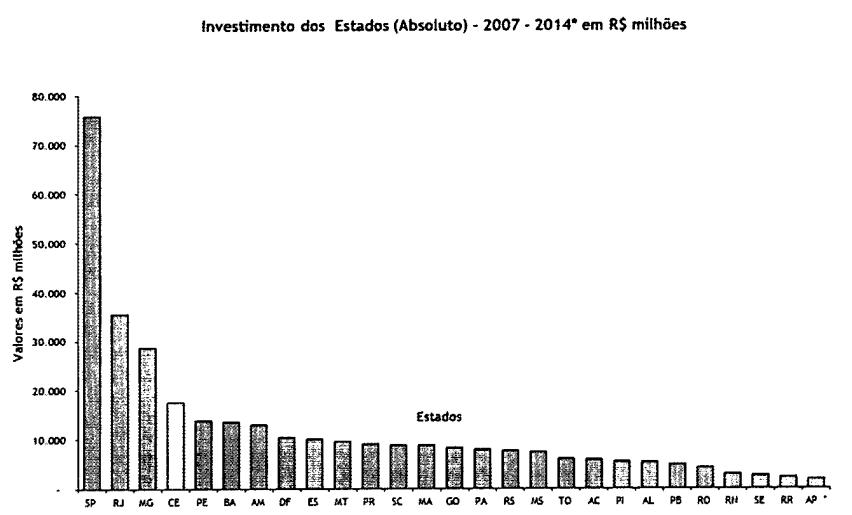
INVESTIMENTOS	TOTAL
PROGRAMAS	3.474.260
TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	1.181.563
TRANSFERÊNCIA HÍDRICA E SUPRIMENTO DE ÁGUA	387.229
ENFRENTAMENTO DA POBREZA RURAL	211.315
ATENDIMENTO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	194.714
INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	180.979
DESENVOLVIMENTO URBANO	157.344
CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	145.498
HABITACIONAL	139.076
ENSINO MÉDIO ARTICULADO PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	104.869
SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	101.838
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	93.994
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	81.998
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	63.737
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	61.844
INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	45.030
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	43.274
OUTROS PROGRAMAS	279.957

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

(1) Período: JAN a DEZ

24. Conforme pode ser visto no quadro e gráfico abaixo, o programa de investimentos do Estado do Ceará o colocou no rol dos estados com os maiores níveis de investimento. Em termos absolutos ocupa a quarta posição comparada a estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cujas economias são maiores, chegando a um nível de investimentos acima de R\$ 17,4 bilhões de reais nos últimos oito anos, aproximadamente 23% do que investiu o estado de São Paulo no mesmo período. Vale ressaltar ainda que a política de investimentos está sendo feita sem comprometer o nível de endividamento do Estado.

**Quadro 2-Comparativo dos Investimentos Estaduais– Absoluto**



Fonte: STN e Sítios dos Estados

25. As Outras Despesas Correntes apresentaram aumento nominal de 19,4%, elevando-se para 36,02% da RCL, refletindo uma gestão fiscal coerente e austera, pois mesmo com um volume vigoroso de investimento dos últimos oito anos, que traria a reboque um maior volume de custeio, esta relação tem se mantido a níveis sustentáveis. Para efeito desta análise, do valor das outras despesas correntes foram excluídas as transferências constitucionais a municípios, uma vez que são isentas do efeito de qualquer medida dirigida a redução de despesa. Observa-se que a partir de 2012 houve uma mudança de metodologia com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
26. A gestão desta despesa representa a quantificação de ações voltadas para manutenção do custeio da máquina pública e de ações finalísticas, sem o comprometimento do seu funcionamento. O Governo Estadual tem o firme propósito de acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes. Neste tocante é importante destacar o trabalho realizado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, do qual a SEFAZ faz parte, que merece o reconhecimento pelo cumprimento de sua missão no que se refere à atribuição de fixar e acompanhar os limites financeiros estabelecidos para execução das despesas dos órgãos, preservando o equilíbrio do Tesouro Estadual.

**Tabela 3 – Evolução das Outras Despesas Correntes – 2006 a 2014**

ANO	VALORES CONSTANTES		R\$	1.000
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES (1)	REALIZAÇÃO %	
2007	9.162.818	3.303.817	36,1%	
2008	10.401.619	3.669.096	35,3%	
2009	10.622.007	4.069.067	38,3%	
2010	11.537.622	4.644.570	40,3%	
2011	12.292.758	4.697.158	38,2%	
2012	12.847.623	4.100.580	31,9%	
2013	13.379.882	4.373.531	32,7%	
2014 <sup>2</sup>	14.418.478	5.222.143	36,2%	

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

(1) Exeto Transferências a Municípios

(2) Período: Jan/14 a Dez/14

27. A dívida pública é um dos principais fundamentos de uma economia. Se usada adequadamente, pode significar uma alavanca para o desenvolvimento, um instrumento para o governo financiar seus investimentos. Quando descontrolada, acaba funcionando como um freio ao desenvolvimento, pela necessidade de geração contínua de grandes superávits primários para fazer face a despesas com juros e que comprometem a capacidade de gastos e investimento do governo, cujas obras públicas e as políticas sociais tendem a ser reduzidos. Além disso, os juros elevados significam a drenagem de recursos de um setor da sociedade (empresas e indivíduos que pagam impostos) para outro setor (os credores da dívida), agravando o problema da concentração de renda no país.
28. Uma das formas de análise para medir o volume de endividamento do setor público é a relação Dívida/PIB, que demonstra solvência fiscal, a qual no Governo do Estado do Ceará mostra trajetória decrescente. Na tabela e gráfico a seguir percebe-se que em 2006 esta relação era de 8,4%, enquanto no exercício de 2014 o mesmo registrou 7,8 %. Enquanto que a relação Dívida Consolidada/RCL passa do patamar de 65% em 2006 para 59% em 2014, evidenciando uma redução do endividamento público cearense.

08  
AS / DS

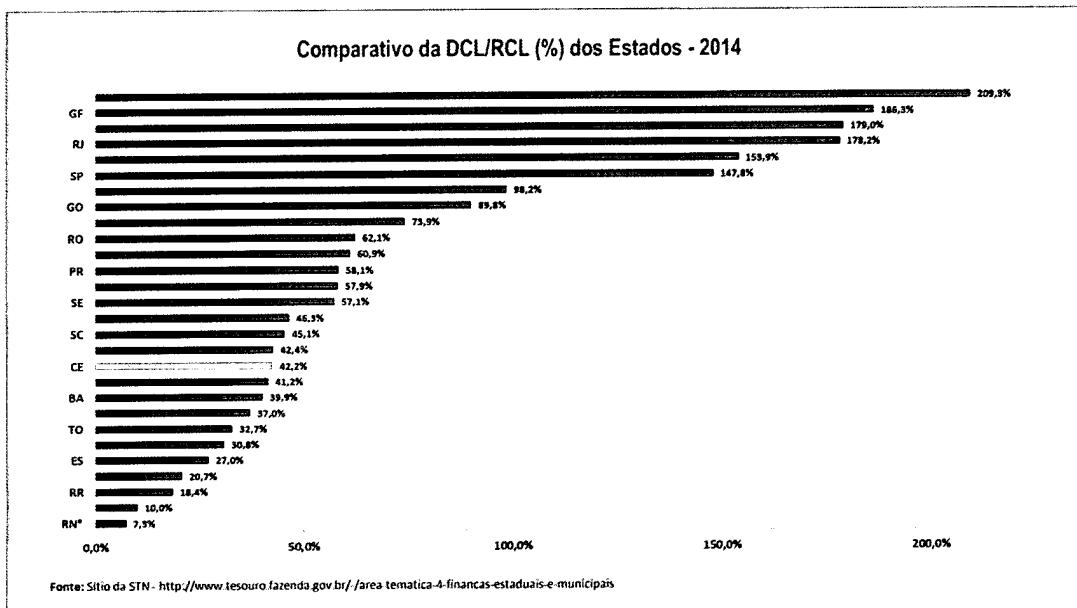
**Tabela 4 – Composição da Dívida Estadual Fundada**

ANO	DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA							R\$ 1.000 RELAÇÃO DIV.TOTAL/RCL RCL
	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	DÍVIDA FUNDADA TOTAL	PIB	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RELAÇÃO DIV.TOTAL/PIB		
	A	B	C=A+B	D	E	G=C/D	H=G/E	
2006	2.440.739	1.465.191	3.905.930	46.309.884	6.032.606	0,084	0,647	
2007	2.321.964	1.198.368	3.520.332	50.331.000	6.560.099	0,070	0,537	
2008	2.346.464	1.463.148	3.809.612	60.099.000	7.886.593	0,063	0,483	
2009	2.293.788	1.153.029	3.446.817	65.704.000	8.400.940	0,052	0,410	
2010	2.927.363	1.332.596	4.259.959	76.705.000	9.664.273	0,056	0,441	
2011	3.446.662	1.857.798	5.304.461	85.604.000	10.966.435	0,062	0,484	
2012	3.627.729	2.117.353	5.745.082	94.600.000	12.130.621	0,061	0,474	
2013	4.232.912	2.747.943	6.980.855	105.740.332	13.379.882	0,066	0,522	
2014	5.183.907	3.317.221	8.501.128	109.275.000	14.418.478	0,078	0,590	

Fonte: SEFAZ-SUGAR/SMART

29. O Governo do Estado do Ceará tem adotado uma estratégia adequada e consistente na busca de redução de seu passivo, baseada no efetivo pagamento de juros e amortizações e na realização de amortizações extraordinárias. O Estado tem buscado uma redução contínua da relação **Dívida Consolidada Líquida/RCL** nos últimos cinco anos, atingindo o patamar de 0,42, posicionando-se entre os mais baixos da federação e bem abaixo do limite de endividamento que é de 2,00 vezes a Receita Corrente Líquida, que considera o conceito de dívida consolidada líquida, da qual exclui os haveres financeiros conforme determina a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

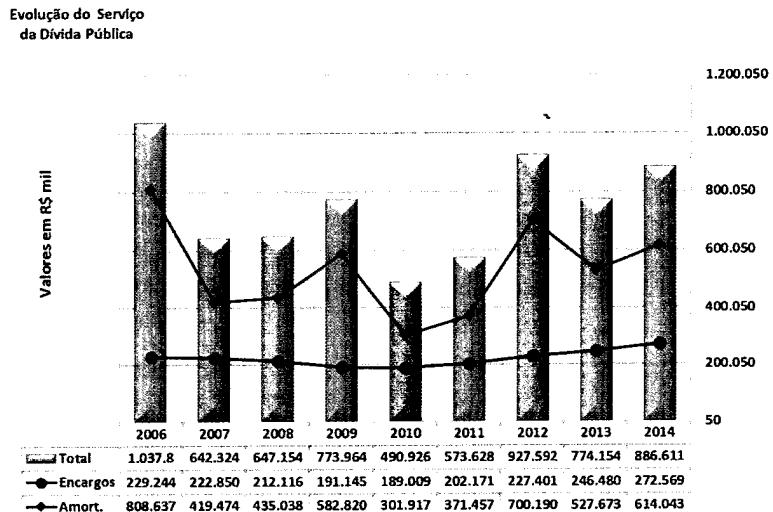
#### Gráfico 7-Comparativo da Relação DCL/RCL entre os Estados



30. A despeito do seu baixo nível de endividamento, o Estado tem mostrado um pesado compromisso com o pagamento do serviço da dívida, por conta de um cronograma de amortizações concentrado no curto prazo. No Ceará, as amortizações representaram em 2014, aproximadamente 69,3% do total do serviço da dívida.

09  
08

**Gráfico 8-Serviço da Dívida Pública Estadual**



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

31. Esses dados reforçam ainda mais o compromisso do Estado com o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, uma política fiscal que imponha um ritmo forte de redução da relação Dívida/PIB para um Estado carente e que é muito demandado pela sociedade como o Ceará, é fator limitante para um governo que tem como eixo estratégico a consecução de metas econômicas e sociais que levem à inclusão socioeconômica dos mais necessitados. Cabe observar que a dívida consolidada do setor público do Brasil, atualmente, atinge em torno de 60% do PIB do País, segundo as estimativas do Banco Central. Assim, o Ceará está contribuindo de forma positiva para esse balanço consolidado do setor público. Isto é, o Estado está fazendo sua parte para que a União melhore seus números perante os organismos multilaterais e investidores nacionais e internacionais.
32. O objetivo maior e dominante do Programa de Ajuste Fiscal do Estado é garantir uma trajetória sustentável do endividamento público, quantificado objetivamente pelas relações Dívida/PIB e Dívida/RCL. É importante observar, entretanto, que a trajetória da dívida pública estadual deve ser função do atual nível da dívida e da realidade econômica do Estado.
33. Para um Estado que já possui um nível baixo de endividamento e para uma economia que ainda é muito dependente do investimento público para alavancar o crescimento econômico, não é razoável um cronograma vigoroso de redução da dívida no curto prazo. A trajetória da dívida, em sendo contínua e sustentável, implica uma política fiscal crível.
34. Comparados com a Receita Líquida de Impostos e Transferências, os gastos com Saúde e Educação, ultrapassaram novamente os limites mínimos legais (12% e 25%) respectivamente, alcançando os 16,42% com Saúde e 27,61% com Educação.

**Tabela 5 – Gasto com Educação**

Ano	Receita Líquida de Impostos	Despesa Com Educação	R\$ 1.000
			Realização %
2007	6.151.441	1.672.745	27,19%
2008	7.494.850	1.950.882	26,03%
2009	7.714.449	2.259.209	29,29%
2010	8.863.217	2.619.061	29,55%
2011	10.306.733	2.766.203	26,84%
2012	11.242.658	3.090.732	27,49%
2013	12.527.321	3.479.088	27,77%
2014*	13.638.613	3.765.224	27,61%
25% da Receita Líquida de Impostos		3.409.653	
Diferença entre o Realizado e a Meta 2014		355.570	

Fonte: SEFAZ-SEGESP/SMART

**Tabela 6 – Gasto com Saúde**

Ano	Receita Líquida de Impostos	Despesa Com Saúde	R\$ 1.000
			Realização %
2007	5.589.276	751.979	13,45%
2008	6.809.318	942.088	13,84%
2009	7.085.424	1.221.661	17,24%
2010	7.870.406	1.434.214	18,22%
2011	9.163.687	1.600.158	17,46%
2012	11.242.657	1.541.150	13,71%
2013	12.527.320	1.795.136	14,33%
2014*	13.638.612	2.239.936	16,42%
12% da Receita Líquida de Impostos		1.636.633	
Diferença entre o Realizado e a Meta 2014		603.303	

Fonte: SEFAZ-SEGESP/SMART

35. É importante destacar, dentre as medidas de déficit público, que o conceito relevante para medir o desempenho fiscal é o resultado primário, por duas razões. Primeiro, por que este representa a origem e a fonte de alimentação dos déficits totais e da dívida pública, por isso o termo primário. O segundo motivo é a identificação dos focos de desequilíbrio, por meio da discriminação dos fluxos de receitas e despesa. Em síntese, avalia se o Governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.

36. O conceito de Resultado Primário adotado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados - PAF é diferente do da LRF. Naquele, o resultado é correspondente à diferença entre Receita Primária Líquida da Administração Direta e suas despesas empenhadas não-financeiras. Dentro dessa metodologia temos para LRF um superávit de R\$ 455,3 milhões para o exercício de 2014. O resultado primário baseado na metodologia do PAF de janeiro a dezembro/2014 foi da ordem de R\$ 1.584 milhões negativos, tendo em vista o nível de investimentos realizados no ano de 2014, possibilitado pôr resultados superavitários de anos anteriores. É importante destacar que no ano de 2015, seguindo a metodologia da PAF, a execução orçamentária vem apontando um superávit.
37. A estratégia principal para alcançar o referido objetivo de manutenção do endividamento público saudável é a geração de resultados primários suficientes para a estabilização da dívida financeira e compatíveis com o nível de investimento necessário para o Estado do Ceará.

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

38. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
39. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

---

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

---

AA

40. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
41. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

---

##### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2015	2016	2017
-513	-527	-151

42. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

#### **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

---

##### **DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %**

2015	2016	2017
60,00	60,00	60,00

43. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 54,11%, 53,72% e 53,82% em 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

44. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

##### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2015	2016	2017
10.823	11.772	12.505

45. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
46. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado buscará maior eficiência e eficácia do processo de arrecadação, bem como a dinamização da ação do Fisco por meio da execução dos seguintes projetos e ações:
- Implantação e operacionalização do novo modelo de emissão de documentos e monitoramento de operações fiscais de venda ao consumidor;
  - Implantação da REDE SIM;
  - Dinamização do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
  - Aprimoramento da automação da fiscalização de mercadorias em trânsito com sistema de câmeras, equipamentos de raio-X, tipo scanners, de inspeção de contêineres, conjunto de pesagem eletrônica de veículos de carga, sistema de digitalização de notas fiscais de entrada, e reforma arquitetônica das unidades fiscais;
  - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
  - Desenvolvimento do projeto MDF-e.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

47. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. manter o Sistema de Controle da Dívida Pública e o Sistema de Acompanhamento e Controle de Ativos;
  - b. implantar projeto piloto de sistema de monitoramento automático do PAF;
  - c. criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
    - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
    - ✓ a instituição, manutenção ou a coordenação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado do Estado do Ceará (GTCON-CE) destinado a manter diálogo

permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social, além de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP; e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

- ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
  - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
  - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
  - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
  - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
  - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
  - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- d. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes;
- e. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- f. acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes em relação à RLR;
- g. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 40,56% em 2015, 39,33% em 2016 e 38,47% em 2017, conforme o Anexo I;
- h. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- i. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;

- j. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- k. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

**DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %**

2015	2016	2017
14,24	14,91	13,34

48. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
49. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

50. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
51. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
52. Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
53. Em 2017, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
54. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
55. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
56. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Ceará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2015.

  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
Governador do Estado do Ceará

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

14  
OK

**ESTADO: CEARÁ**

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>14.398</b>	<b>16.483</b>	<b>18.068</b>	<b>18.017</b>	<b>19.143</b>	<b>20.305</b>	<b>132,42</b>	<b>136,37</b>	<b>137,01</b>	<b>133,39</b>	<b>131,93</b>	<b>131,75</b>
Receitas de Transferências	5.900	6.736	7.420	7.193	7.371	7.800	54,26	55,73	56,27	53,26	50,80	50,61
FPE	4.546	4.889	5.327	5.399	5.597	5.921	41,81	40,45	40,40	39,97	38,57	38,42
Outras	1.355	1.847	2.093	1.795	1.774	1.879	12,46	15,28	15,87	13,29	12,23	12,19
Receitas de Arrecadação Própria	8.498	9.747	10.648	10.823	11.772	12.505	78,16	80,64	80,74	80,13	81,13	81,14
ICMS	7.527	8.542	9.319	9.720	10.372	11.198	69,23	70,67	70,67	71,96	71,48	72,66
Outras	971	1.205	1.329	1.103	1.400	1.307	8,93	9,97	10,07	8,17	9,65	8,48
<b>II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS</b>	<b>2.072</b>	<b>2.363</b>	<b>2.575</b>	<b>2.605</b>	<b>2.709</b>	<b>2.845</b>	<b>19,05</b>	<b>19,55</b>	<b>19,52</b>	<b>19,29</b>	<b>18,67</b>	<b>18,46</b>
<b>III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>12.326</b>	<b>14.120</b>	<b>15.493</b>	<b>15.411</b>	<b>16.434</b>	<b>17.460</b>	<b>113,37</b>	<b>116,82</b>	<b>117,49</b>	<b>114,10</b>	<b>113,25</b>	<b>113,29</b>
<b>IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>12.718</b>	<b>14.261</b>	<b>17.077</b>	<b>15.925</b>	<b>16.961</b>	<b>17.611</b>	<b>116,97</b>	<b>117,98</b>	<b>129,50</b>	<b>117,90</b>	<b>116,88</b>	<b>114,27</b>
Pessoal	6.088	6.817	7.423	8.316	8.857	9.433	55,99	56,40	56,29	61,57	61,04	61,20
Executivo (Adm Direta)	3.224	3.531	3.888	4.277	4.555	4.851	29,65	29,21	29,48	31,66	31,39	31,47
Executivo (Adm Indireta)	363	390	417	459	489	521	3,33	3,22	3,16	3,40	3,37	3,38
Demais Poderes	884	987	1.130	1.334	1.420	1.513	8,13	8,16	8,57	9,87	9,79	9,82
Inativos e Pensionistas	802	1.003	1.038	1.327	1.413	1.505	7,37	8,30	7,87	9,82	9,74	9,77
Outras	816	907	949	920	980	1.044	7,50	7,50	7,20	6,81	6,75	6,77
OCC	6.630	7.444	9.655	7.608	8.104	8.179	60,98	61,59	73,21	56,33	55,85	53,07
Investimentos	1.872	1.940	3.172	1.923	2.164	2.057	17,22	16,05	24,05	14,24	14,91	13,34
Inversões	205	445	495	150	174	131	1,88	3,68	3,75	1,11	1,20	0,85
Outras Despesas Correntes	4.501	5.009	5.919	5.478	5.707	5.929	41,40	41,44	44,89	40,56	39,33	38,47
Sentenças Judiciais	52	49	68	56	58	62	0,48	0,41	0,52	0,41	0,40	0,40
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>-392</b>	<b>-141</b>	<b>-1.584</b>	<b>-513</b>	<b>-527</b>	<b>-151</b>	<b>-3,60</b>	<b>-1,17</b>	<b>-12,01</b>	<b>-3,80</b>	<b>-3,63</b>	<b>-0,98</b>
<b>VI- Juros da dívida (líquido devido)</b>	<b>67</b>	<b>6</b>	<b>39</b>	<b>151</b>	<b>304</b>	<b>433</b>	<b>0,62</b>	<b>0,05</b>	<b>0,30</b>	<b>1,12</b>	<b>2,09</b>	<b>2,81</b>
Intralímite	63	61	61	56	57	57	0,58	0,51	0,46	0,42	0,39	0,37
Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras)	4	-55	-22	95	247	376	0,04	-0,46	-0,16	0,70	1,70	2,44
<b>VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)</b>	<b>459</b>	<b>147</b>	<b>1.624</b>	<b>665</b>	<b>830</b>	<b>584</b>	<b>4,22</b>	<b>1,22</b>	<b>12,31</b>	<b>4,92</b>	<b>5,72</b>	<b>3,79</b>
<b>VIII- Amortizações de Dívida</b>	<b>687</b>	<b>528</b>	<b>596</b>	<b>765</b>	<b>952</b>	<b>1.163</b>	<b>6,32</b>	<b>4,37</b>	<b>4,52</b>	<b>5,66</b>	<b>6,56</b>	<b>7,54</b>
Intralímite	94	101	112	44	48	54	0,86	0,83	0,85	0,33	0,33	0,35
Extralímite	594	427	485	720	904	1.109	5,46	3,53	3,67	5,33	6,23	7,20
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	594	427	485	720	904	1.109	5,46	3,53	3,67	5,33	6,23	7,20
<b>IX-Capitalização de Fundos Previdenciários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>	<b>1.146</b>	<b>675</b>	<b>2.220</b>	<b>1.429</b>	<b>1.782</b>	<b>1.746</b>	<b>10,54</b>	<b>5,58</b>	<b>16,83</b>	<b>10,58</b>	<b>12,28</b>	<b>11,33</b>
<b>XI- Fontes de Financiamento</b>	<b>818</b>	<b>1.191</b>	<b>1.637</b>	<b>1.951</b>	<b>2.282</b>	<b>2.119</b>	<b>7,52</b>	<b>9,85</b>	<b>12,41</b>	<b>14,44</b>	<b>15,73</b>	<b>13,75</b>
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	7	0	3	2	0	0	0,06	0,00	0,02	0,02	0,00	0,00
Operações de Crédito	812	1.191	1.634	1.949	2.282	2.119	7,46	9,85	12,39	14,43	15,73	13,75
Internas	557	698	1.205	1.031	829	758	5,13	5,77	9,14	7,63	5,71	4,92
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	254	493	428	918	1.453	1.361	2,34	4,08	3,25	6,79	10,02	8,83
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>	<b>328</b>	<b>-516</b>	<b>583</b>	<b>-522</b>	<b>-500</b>	<b>-372</b>	<b>3,02</b>	<b>-4,27</b>	<b>4,42</b>	<b>-3,86</b>	<b>-3,45</b>	<b>-2,42</b>
Serviço da Dívida Total (Bruto)	934	776	893	1.177	1.519	1.882	8,59	6,42	6,78	8,71	10,47	12,21
Receitas Financeiras	180	242	258	261	264	287	1,65	2,00	1,96	1,93	1,82	1,86
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	754	534	636	916	1.255	1.595	6,94	4,42	4,82	6,78	8,65	10,35
Serviço da Dívida Intralímite	157	162	173	100	105	110	1,44	1,34	1,31	0,74	0,72	0,72
Serviço da Dívida Extralímite	598	372	463	815	1.150	1.485	5,50	3,08	3,51	6,04	7,93	9,64
Receita Líquida Real-RLR	10.873	12.087	13.187	13.507	14.511	15.412						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	12.383	13.766	14.942	15.371	16.488	17.527						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	49,16	49,52	49,68	54,11	53,72	53,82						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,53	27,66	27,63	26,80	26,12	25,40						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,36	4,09	4,27	1,53	1,60	1,25						
Resultado Primário/PIB %	-0,01	-0,00	-0,03	-0,01	-0,01	-0,00						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,03						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,00	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	-0,00						
Serviço da Dív. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,00	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	-0,00						

EJ

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ  
2012 A 2014: REALIZADO  
2015 A 2017: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>1 RECEITA</b>	<b>15.396,1</b>	<b>17.915,4</b>	<b>19.962,3</b>	<b>20.228,6</b>	<b>21.689,2</b>	<b>22.710,5</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>14.455,3</b>	<b>16.129,3</b>	<b>17.516,3</b>	<b>17.975,8</b>	<b>19.196,9</b>	<b>20.371,5</b>
<b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>8.029,5</b>	<b>9.122,4</b>	<b>9.961,2</b>	<b>10.427,6</b>	<b>11.136,0</b>	<b>12.055,8</b>
<b>4 IMPOSTOS</b>	<b>8.004,1</b>	<b>9.111,9</b>	<b>9.951,3</b>	<b>10.416,0</b>	<b>11.123,8</b>	<b>12.042,9</b>
5 IPVA	438,1	510,5	575,7	621,8	671,5	758,3
6 ICMS	7.527,1	8.542,0	9.319,3	9.720,3	10.372,4	11.198,5
7 ITCD	38,9	59,4	56,3	73,9	79,8	86,2
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	25,5	10,5	9,9	11,6	12,2	12,8
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	393,8	505,5	345,9	283,2	278,3	302,2
19 Receitas Financeiras	179,7	242,2	257,9	261,1	263,7	286,9
20 Outras Receitas Patrimoniais	214,2	263,3	88,0	22,1	14,5	15,3
21 OUTRAS RECEITAS	7,2	11,2	10,7	9,5	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.778,9	6.140,4	6.679,4	6.903,4	7.171,1	7.589,9
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.608,2	6.035,9	6.571,1	6.832,0	7.053,2	7.472,0
24 Transferências da União	5.608,2	6.035,9	6.571,1	6.832,0	7.053,2	7.472,0
25 Participação na Receita da União	5.181,5	5.575,2	6.095,1	6.271,7	6.487,5	6.888,9
26 Cota Parte do FPE	4.545,6	4.888,6	5.327,2	5.398,7	5.596,7	5.920,6
27 IRRF	568,5	655,0	732,9	806,2	846,6	921,9
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	27,8	29,5	30,7	46,9	40,0	42,0
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	39,6	2,1	4,2	19,8	4,2	4,4
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	426,7	460,7	476,0	560,3	565,7	583,1
33 Transferência Financeira LC 87/96	23,8	23,8	23,8	23,9	23,8	23,8
34 Compensação Financiada pela Exploração de Recursos Naturais	33,4	39,2	40,6	29,4	34,9	34,9
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	32,6	38,3	39,3	28,2	34,9	34,9
36 Transferências do FNDE	70,3	112,3	85,0	90,2	77,5	77,5
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	293,1	285,4	322,0	412,0	424,3	441,3
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	6,1	0,0	4,6	4,8	5,1	5,5
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS	170,7	104,5	108,3	71,4	117,9	117,9
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245,8	349,8	519,1	352,1	611,6	423,7
47 MULTAS E JUROS DE MORA	112,3	135,5	109,7	112,1	155,3	163,1
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	58,7	58,6	179,8	56,0	69,7	73,2
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	43,0	102,6	62,3	75,4	117,6	123,5
50 RECEITAS DIVERSAS	31,8	53,1	167,3	108,6	269,0	63,9
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>940,8</b>	<b>1.786,1</b>	<b>2.446,1</b>	<b>2.252,8</b>	<b>2.492,2</b>	<b>2.339,1</b>
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	811,5	1.190,5	1.633,7	1.948,7	2.282,2	2.118,6
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	557,4	697,5	1.205,4	1.030,9	828,8	757,6
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	254,1	493,0	428,4	917,8	1.453,4	1.361,0
55 ALIENAÇÃO DE BENS	6,6	0,0	2,9	2,2	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	121,4	595,6	740,5	289,9	200,0	210,0
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	120,6	587,9	740,5	289,9	200,0	210,0
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,8	7,6	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,3	0,0	68,9	12,0	10,0	10,5

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ  
2012 A 2014: REALIZADO  
2015 A 2017: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
62 DESPESA	15.724,1	17.399,5	20.545,4	19.706,8	21.188,9	22.338,2
63 DESPESA CORRENTE	12.959,7	14.486,6	16.282,1	16.868,3	17.898,6	18.988,2
64 PESSOAL E ENCARGOS	6.204,0	6.936,7	7.590,5	8.433,7	8.981,7	9.565,6
65 Transferências	0,1	0,2	0,7	0,4	0,2	0,3
66 Aplicações Diretas	6.203,9	6.936,6	7.589,8	8.433,3	8.981,5	9.565,3
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.470,5	4.907,4	5.435,4	6.069,3	6.463,8	6.884,0
68 Poder Executivo	3.224,1	3.531,0	3.887,8	4.276,6	4.554,6	4.850,6
69 Demais Poderes	883,9	986,5	1.130,2	1.333,7	1.420,4	1.512,7
70 Adm. Indireta	362,6	389,8	417,3	459,0	488,9	520,6
71 Aposentadorias e Reformas	579,5	812,2	827,1	1.037,0	1.104,4	1.176,2
72 Pensões	222,1	190,7	211,0	289,9	308,8	328,8
73 Obrigações Patronais	794,4	873,4	915,7	905,3	964,1	1.026,8
74 Sentenças Judiciais	51,9	48,4	67,9	54,7	58,3	62,1
75 Despesas de Exercícios Anteriores	64,1	68,4	96,8	59,9	63,8	67,9
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	0,1	3,1	3,2	2,6	2,8	3,0
77 Outras	21,2	33,0	32,7	14,5	15,5	16,5
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	246,7	248,2	297,3	412,4	567,4	719,4
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.509,1	7.301,6	8.394,4	8.022,2	8.349,5	8.703,1
81 Transferências à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
82 Transferências a Municípios	2.159,5	2.524,0	2.855,2	2.830,6	2.943,8	3.091,0
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	2.071,9	2.363,0	2.574,6	2.605,2	2.709,4	2.844,9
84 Outras	87,6	161,0	280,6	225,4	234,4	246,1
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	1.227,4	1.394,6	1.519,7	1.626,0	1.530,3	1.606,8
86 Outras Transferências	605,0	622,9	843,7	712,4	620,0	644,8
87 Aplicações Diretas	2.517,2	2.760,1	3.175,8	2.853,2	3.255,5	3.360,6
88 Material de Consumo	280,4	292,7	306,1	278,5	351,5	374,4
89 Outros Serviços de Terceiros	899,0	986,8	1.037,1	901,7	1.227,0	1.200,2
90 Locação de Mão-de-Obra	428,7	521,1	581,6	541,7	537,4	572,3
91 Sentenças Judiciais	0,1	1,1	0,3	1,2	0,1	0,1
92 Despesas de Exercícios Anteriores	79,7	93,4	43,8	126,9	99,9	106,4
93 Outras	829,3	865,1	1.206,8	1.003,3	1.039,6	1.107,2
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.764,4	2.912,9	4.263,3	2.838,5	3.290,3	3.350,1
95 INVESTIMENTOS	1.872,3	1.940,3	3.172,1	1.923,4	2.164,4	2.056,8
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	6,6	7,4	8,2
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	118,1	90,9	224,7	64,7	100,0	105,0
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	118,1	90,9	224,7	64,7	100,0	105,0
101 Outras transferências	54,3	51,7	51,8	19,7	62,5	65,6
102 Aplicações Diretas	1.699,9	1.797,7	2.895,5	1.832,4	1.994,5	1.878,0
103 Obras e Instalações	1.070,4	1.025,4	1.724,0	1.213,7	1.159,8	1.001,5
104 Equipamentos e Material Permanente	346,5	387,9	510,4	258,1	413,3	434,0
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
106 Outras	283,0	384,4	661,1	360,5	421,3	442,3
107 INVERSÕES	204,8	444,9	495,0	150,5	174,4	130,6
108 Transferências	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	204,2	444,9	495,0	150,5	174,4	130,6
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,0	3,7	0,0	0,7	3,4	3,6
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	129,5	366,6	235,2	149,8	74,9	26,2
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	74,8	74,6	259,9	0,0	96,0	100,8
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	687,2	527,7	596,2	764,6	951,6	1.162,7
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

**ESTADO: CEARÁ**

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
118 RLR	10.873,2	12.087,0	13.187,1	13.507,2	14.510,6	15.412,0
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excluída_da_Desp_Ca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	362,6	389,8	417,3	459,0	488,9	520,6
124 PESSOAL_Poderes	883,9	986,5	1.130,2	1.333,7	1.420,4	1.512,7
125 PESSOAL_Legislativo	223,9	246,2	273,3	322,5	343,4	365,7
126 PESSOAL_Judiciário	660,0	740,3	857,0	1.011,2	1.077,0	1.147,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	2.071,9	2.363,0	2.574,6	2.605,2	2.709,4	2.844,9
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (não lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	316,4	333,8	380,0	421,6	316,2	351,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,1	0,1	1,0	0,3	0,2	0,2
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	11,8	15,8	11,8	10,7	8,0	8,4
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excluída_da_Desp_C	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

18  
8

**ESTADO: CEARÁ**

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA REALIZADA	15.396	17.915	19.962	20.229	21.689	22.711
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.547	1.717	1.866	1.923	2.022	2.165
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	13.849	16.199	18.096	18.306	19.667	20.546
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	812	1.191	1.634	1.949	2.282	2.119
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	7	0	3	2	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	121	596	741	290	200	210
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.072	2.363	2.575	2.605	2.709	2.845
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE FECOP - LEI N° 11.533/07 (TET)	36	38	43	47	36	40
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>	<b>10.873</b>	<b>12.087</b>	<b>13.187</b>	<b>13.507</b>	<b>14.511</b>	<b>15.412</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2014*)</b>			<b>13.387</b>	<b>13.031</b>	<b>13.221</b>	<b>13.346</b>

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

✓

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

19

CEARÁ

2014 : REALIZADO

2015 A 2017: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2014

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>8.520.470.336</b>	<b>9.662.778.702</b>	<b>10.875.204.299</b>	<b>11.702.896.166</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>7.845.736.036</b>	<b>9.144.892.236</b>	<b>10.519.165.189</b>	<b>11.513.864.741</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>	<b>7.845.736.036</b>	<b>9.144.892.236</b>	<b>10.519.165.189</b>	<b>11.513.864.741</b>
Interna	4.528.515.502	5.178.839.644	5.470.470.335	5.581.229.873
DÍVIDAS COM A UNIÃO	4.528.515.502	5.178.839.644	5.470.470.335	5.581.229.873
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	31.062.309	29.405.653	27.748.996	26.092.340
Lei nº 8727/93	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	922.708.718	881.521.110	837.793.141	791.368.126
Principal	0	0	0	0
PROES Extralímite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	922.708.718	881.521.110	837.793.141	791.368.126
Precatórios	0	0	0	0
CEF	244.266.822	492.935.117	853.705.262	1.012.371.795
Parcelamento PIS/PASEP	50.052.821	46.101.282	42.149.744	38.198.205
Banco do Brasil	834.880.701	865.617.893	893.756.231	897.669.430
BNDES	2.262.319.290	2.702.101.474	2.676.227.571	2.698.508.312
Outros Bancos Federais	183.224.841	161.157.116	139.089.391	117.021.666
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	3.317.220.534	3.966.052.592	5.048.694.854	5.932.634.868
Sem Aval do Tesouro Nacional	134.572.498	111.574.226	149.582.196	178.322.884
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	1.445.003	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	3.181.203.033	3.854.478.366	4.899.112.658	5.754.311.983
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>674.734.300</b>	<b>517.886.466</b>	<b>356.039.110</b>	<b>189.031.425</b>
<b>2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)</b>	<b>0</b>	<b>240.957.498</b>	<b>962.683.495</b>	<b>1.722.060.756</b>
Internas	0	155.780.419	399.130.351	707.999.493
Externas	0	85.177.079	563.553.144	1.014.061.262
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	8.520.470.336	9.421.821.204	9.912.520.804	9.980.835.410
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	8.520.470.336	9.662.778.702	10.875.204.299	11.702.896.166
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>13.387.120.919</b>	<b>13.030.653.669</b>	<b>13.221.416.947</b>	<b>13.345.685.340</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,64	0,72	0,75	0,75
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,64	0,74	0,82	0,88

DBS: O saldo das operações de crédito a contratar, acima, referem-se somente às operações de crédito novas.

Deve se observar que este valor não bate com o ANEXO V, pois naquele anexo estão incluídas também as liberações referentes às operações já contratadas.

Mesmo as operações de crédito novas podem não bater, pois naquele anexo é retratado simplesmente o valor das liberações e neste anexo o que é demonstrado é o saldo devedor em 31/12, portanto, afetado pelos pagamentos ocorridos no ano.

82

20

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: CE  
 Em R\$ Mil de 31/12/2014

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
1.1.2	ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK	83.670	167.341	27.890								278.901
1.1.2	PROARES III - 1ª FASE	BID	367	20.427	47.849	42.989	21.177						132.810
1.1.2	PROARES III - 2ª FASE	BID						3.820	19.630	47.849	42.989	18.521	132.810
1.1.2	PROFISCO II	BID		9.297	42.605	43.252	34.601						173.007
1.1.2	PROG VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV-B	BID		177.080	177.080	177.080							531.240
1.1.2	PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL - CEARÁ IV	KFW		12.263	29.982	31.011	29.398	29.398	29.398				161.350
1.1.2	PROMOTEC II	MLW - INTERMED	1.140	64.540	64.540	55.780							185.999
1.1.2	SAÚDE CEARÁ II	BID		31.874	74.374	108.904	92.967	18.593					326.713
1.1.3	CIDADES DO CEARÁ - CARIRI CENTRAL	BIRD		39.388	21.236								60.623
1.1.3	EXPANSÃO E MELHORIA ASSIST. ESPECIALIZADA À SAÚDE	BID		1.388									1.388
1.1.3	PROARES II	BID		11.953	7.793								19.746
1.1.3	PROETUR NACIONAL	BID		51.438	121.782	95.919							269.139
1.1.3	PROFISCO	BID		36.079	3.826								39.905
1.1.3	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	BIRD		110.906	114.051								224.957
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CEARÁ II - KFW	KFW		9.719	1.383								11.102
1.1.3	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE DO CEARÁ	CAF		75.674	66.229	38.726							180.829
1.1.3	PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ IV-A	BID		366.373	160.911	281.083	48.731						857.097
1.1.3	PROJETO DE APOIO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO - PFORR	BIRD		62.332	226.976	229.974	91.161						610.444
1.1.3	PROJETO DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II	BID		33.640	91.039	38.016	8.629						171.325
1.1.3	PROJETO PAULO FREIRE	FIDA		800	21.171	24.700	21.171	3.529					71.370
1.1.3	PROJETO PAULO FREIRE EURO	FIDA		531	5.018	5.855	5.018	836					17.260
1.2.2	CPAC MARANGUAPINHO	B. BRASIL			78.368	59.120							137.488
1.2.2	CPAC VLT PARANGABA - MUCURUPE	BNDES		87.923	39.396	48.109							175.428
1.2.2	LINHA OESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	CAIXA		67.702	122.241	196.973	161.452	102.951					651.320
1.2.2	PROJ. MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL - PMAE DPGE	BNDES		156	3.344	4.667	2.722						10.889
1.2.2	SALDO A ESPECIFICAR 2015	BNDES					9.010						9.010
1.2.3	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIS	BNDES		18.881	29.056	19.624	12.506						80.077
1.2.3	DRENÁ DO RIO COCÓ NO ÂMBITO DO PROGR. SANEAM.	CAIXA		43.800	162.984								206.784
1.2.3	FAV. DO DENDÊ NO ÂMBITO DO PRÓ-MORADIA	CAIXA		22.942	35.657	10.485							69.083
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO PORTO DO PEÇEM - 2ª ETAPA	BNDES		152.320	85.463	56.857							294.641
1.2.3	APORTE DE RECURSOS COMPLEMENTO CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÃO DE REPASSE NO ÂMBITO DO	CAIXA		33.354									33.354
1.2.3	BNDES ESTADOS SUBCRÉDITO A	BNDES		176.781									176.781
1.2.3	BNDES ESTADOS SUBCRÉDITO B	BNDES		500									500
1.2.3	CPAC PMCMV	CAIXA		27.907	27.907								55.813
1.2.3	CPAC PMCMV BB	B. BRASIL		19.629									19.629
1.2.3	IMPLEMENT. DAS ESTAÇÕES DO METRÔ DE FORTALEZA NO ÂMB	CAIXA		8.713	14.200								11.036
1.2.3	INFRAESTRUTURA PÚBLICA AQUIRAZ	BNDES				11.036							11.036
1.2.3	LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	BNDES		64.000	100.000	260.000	390.000	186.000					1.000.000
1.2.3	PRONAVESTE - BB / INVESTIMENTO	B. BRASIL		52.646									52.646
1.2.3	PRONORADIA - ACESSO DE URBANIZ. ÁREAS RISCO - CEF	CAIXA		2.283	6.214	201							8.698
1.2.3	PRONORADIA - PRES RIO MARANGUAPINHO MARGEM DIR-CEF	CAIXA		141									141
1.2.3	PRONORADIA - URBANIZ. CANAI CONJUNTO CEARÁ - CEF	CAIXA		223									223
1.2.3	PRONORADIA - URBAN FAIR LITORÂNEA COSTA OESTE - CEF	CAIXA		342									342
1.2.3	PRONORADIA II - LAGOA DO CORAÇÃO-ARIST. BARG - CEF	CAIXA		283									283
1.2.3	PRONORADIA II - PROJ LAGOA CORAÇÃO-JOANA DARC -CEF	CAIXA		949	1.424								2.374
1.2.3	PRONORADIA II - PROJ COSTA OESTE 2 ETAPA - CEF	CAIXA		763									763
1.2.3	PRONORADIA II - PROJ COSTA OESTE 3 ETAPA - CEF	CAIXA		148									148
1.2.3	PROSANAMENTO LABORATÓRIO DE ÁGUA - APIAJAÍRES - CEF	CAIXA		76									76
1.2.3	TRANSPORTADOR DE CORREIAS DO TSID - 2ª ETAPA	BNDES		153.511	19.590								173.101
1.2.3	VLT PROG. PRO-TRANSPORTE	CAIXA		58.576	29.347								87.923
	Total		1.879.949	2.079.439	1.834.527	1.220.452	480.110	86.413	49.028	47.845	42.989	16.521	7.739.278

As previsões de desembolsos/ liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Enunciado Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/operações têm por objetivo informar detalhes das operações de crédito utilizadas para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) TDS

1 - Tesouro Estatal

1 - Tesouro Estatal

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estatal

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Exterior

2 - Interno

S - Situação

2 - A contratar, não enquadrada na regra de execução prevista no § 1º do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e englobada na regra de execução prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 282/2011 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, artigo da CMN.

3 - Em execução

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de execução acima referidas.

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

		Estado: CE Em R\$ Mil de 31/12/2014										
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
<b>TOTAL</b>		<b>1.879.349</b>	<b>2.079.139</b>	<b>1.834.527</b>	<b>1.220.452</b>	<b>480.110</b>	<b>86.413</b>	<b>49.028</b>	<b>47.849</b>	<b>42.989</b>	<b>18.521</b>	<b>7.739.278</b>
1.X.X	Tesouro Estadual	1.879.349	2.079.139	1.834.527	1.220.452	480.110	86.413	49.028	47.849	42.989	18.521	7.739.278
2.X.X	Otras Entidades do Estado, sendo o serviço das dívidas suportado pelo Tesouro Estadual											
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço das dívidas suportado pelas mesmas	885.398	1.324.238	1.178.492	633.727	191.159	86.413	49.028	47.849	42.989	18.521	4.457.815
X.1.X	Externas	994.450	755.201	656.035	586.725	288.951						3.281.463
X.2.X	Internas											
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.											
X.X.1	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	240.957	726.171	773.090	632.200	289.745	86.413	49.028	47.849	42.989	18.521	2.906.964
X.X.2	Operações de Crédito em Execução	1.638.991	1.353.268	1.061.438	588.252	190.365						4.832.314
X.X.3												
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionaisidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.											
Tesouro Estadual, Externas	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	85.177	482.821	464.221	459.016	186.794	86.413	49.028	47.849	42.989	18.521	1.922.830
1.1.2												
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	800.221	841.416	714.272	174.710	4.365						2.534.985
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	155.780	243.350	308.869	173.184	102.951						984.134
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	638.770	511.851	347.166	413.542	186.000						2.297.329

21

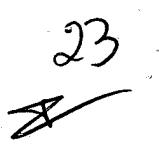
**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA <sup>(*)</sup>	CARENÇIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	PERIODICIDADE	PRAZOS	
												1	2
1.1.2.	ACUÁRIO DO CEARÁ	EXIMBANK	278.901.000	2,98 a.a	semestral	01/12/2015	Dolar	5	20	25	semestral		
1.2.2.	CPAC MARANGUAPINHO	B. BRASIL	137.488.066	TJLP_aa + 2, a.a	trimestral	01/03/2015	TJLP_aa	31	96	127	mensal		
1.2.2.	CPAC VLT PARANGABA - MUCURUPE	BNDES	175.427.746	TJLP_aa + 2,1 a.a	trimestral	01/03/2015	TJLP_aa	25	96	121	mensal		
1.2.2.	LINHA OESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	CAIXA	651.320.000	TJLP_aa + 1, a.a	trimestral	01/03/2015	TJLP_aa	73	288	361	mensal		
1.1.2.	PROARES III - 1ª FASE	BID	132.810.000	LIBOR 3m_aa + 0,88 a.a	semestral	01/06/2015	Dolar	12	40	52	semestral		
1.1.2.	PROARES III - 2ª FASE	BID	132.810.000	LIBOR 3m_aa + 0,88 a.a	semestral	01/06/2015	Dolar	11	40	51	semestral		
1.1.2.	PROFISCO II	BID	173.007.073	LIBOR 3m_aa + 0,88 a.a	semestral	01/06/2016	Dolar	10	40	50	semestral		
1.1.2.	PROG VIARIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV-B	BID	531.240.000	LIBOR 3m_aa + 0,88 a.a	semestral	01/06/2015	Dolar	10	40	50	semestral		
1.1.2.	PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL - CEARÁ IV	KFW	161.350.000	3,11 a.a	semestral	01/06/2015	EURO	13	28	41	semestral		
1.2.2.	PROJ MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL - PMAE	BNDES	10.888.889	TJLP_aa + 2, a.a	trimestral	01/03/2015	TJLP_aa	31	96	127	mensal		
1.1.2.	PROMOTEC II	MLW - INTERMED	185.989.440	3,88 a.a	semestral	01/06/2015	EURO	1	16	17	semestral		
1.2.2.	SALDO A ESPECIFICAR 2015	BNDES	9.009.679	TJLP_aa + a.a	mensal	01/01/2015	TJLP_aa	12	139	151	mensal		
1.1.2.	SALDO A ESPECIFICAR II	BID	326.712.860	LIBOR 3m_aa + 0,88 a.a	semestral	01/06/2015	Dolar	10	40	50	semestral		

<sup>(\*)</sup> A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

X 22

X 22

23  


# TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Ceará (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2015-2017.



  
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Governador do Estado do Ceará

  
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS  
Secretário do Tesouro Nacional, Interino

## I – CRITÉRIOS GERAIS

---

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
00	Recursos Ordinários
01	Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados
02	Saldos de Exercícios Anteriores
07	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação
08	Recursos de Privatizações
10	Recursos Provenientes do FECOP
11	Cota-Parte da Contribuição sobre a Intervenção no Domínio Econômico–CIDE
12	Alienação de Bens
14	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais
16	Medida Compensatória Ambiental
17	Recursos Provenientes do FET
18	Recursos Provenientes do FDS
19	Recursos Provenientes do FEMA
40	Operação de Crédito não Condicionada – SWAP
41	Operação de Crédito Lei nº 9.846 de 26.10.99 FUNDEF
43	Operações de Crédito Internas BNDES/PEF
44	Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás
45	Operações de Crédito Internas BNDES
46	Operações de Crédito Internas
47	Operações de Crédito Internas – BNDES/ESTADOS
48	Operações de Crédito Externas
50	Recursos Provenientes do FUNDEB
51	Complementação da União aos Recursos do FUNDEB
52	Operações de Crédito Internas – CEF/CPAC
53	Operações de Crédito Internas – BNDES/PROINVEST
54	Operações de Crédito Internas – Tesouro/BB
55	Operações de Crédito Internas – BNB
56	Operações de Crédito Internas – CEF
57	Operações de Crédito Externas – KFW
58	Operações de Crédito Externas – BIRD
59	Operações de Crédito Externas – BID
63	Operações de Crédito Externas – Tesouro/ EXIMBANK
64	Operações de Crédito Externas - Tesouro/FIDA
65	Operações de Crédito Externas - Tesouro/CAF
67	Operações de Crédito Externas - Tesouro/MLW
68	Operações de Crédito Internas – PROINVEST Refinanciamento
69	Operações de Crédito externas – PforR
80	Convênios com Órgãos Internacionais - Administração Direta
82	Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta
84	Convênios com Órgãos Estaduais – Administração Direta
86	Convênios com Órgãos Municipais - Administração Direta
88	Convênios com Órgãos Privados – Administração Direta
90	Convênio com Órgão Federal – Programa PAHD – Administração Direta
94	Recursos Aplicados pelo Setor Privado
96	Recursos do OGU PAC/PPI

## **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

## **VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2017, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

## **ÍNDICE DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

## **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

## **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

## **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 66<sup>1</sup>)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

## **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

## **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

---

<sup>1</sup> Disponível em 22 de dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MCASP\\_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb).

25  
X

Difere do conceito de dívida da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas, os eventuais parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os precatórios judiciais não pagos.

#### **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

#### **INVERSÕES**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

#### **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 66<sup>2</sup>).

#### **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes

---

<sup>2</sup> Disponível em 22 de dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MCASP\\_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb).

tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

#### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

#### **RECEITA BRUTA**

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

#### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

#### **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

#### **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

## **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

26  
27

## **RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

## **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

28

- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 82<sup>3</sup>).

#### **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

### **III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

#### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

#### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A avaliação do cumprimento de metas ou compromissos terá efeitos a partir de 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado.

A partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.

Ocorrendo o descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado poderá apresentar justificativas fundamentadas para o descumprimento com vistas a subsidiar a avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos.

A avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos será baseada na documentação encaminhada pelo Estado, sendo entendido como exaurida a sua finalidade.

Nos termos do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001:

<sup>3</sup> Disponível em 22 de dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MCASP\\_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb).

- 27
- a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal.
  - o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará na amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida, cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento.
  - no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no parágrafo acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

A adimplência em relação às metas ou compromissos somente poderá ser atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional após avaliação preliminar ou definitiva concluir pelo cumprimento das metas ou compromissos.

#### DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro - quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo quadrimestral das variações da dívida estadual – quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – até 31 de maio de cada exercício;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.

#### VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos

neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplênci para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)

## ASPECTOS ESPECÍFICOS

### **Cancelamento de Restos a Pagar**

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242<sup>4</sup>, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

### **Fundos Públicos**

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

### **Sentenças Judiciais/Precatórios**

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: quitação dos precatórios vincendos ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2014 é de R\$ 647.533.374,25. Em 2014, o Estado desembolsou um montante de R\$ 57.746.681,19 em pagamento de precatórios, registrado na seguinte conta:

3.1.90.91 – sentenças judiciais – R\$ 57.746.681,19

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

### **Despesas não empenhadas**

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

<sup>4</sup> Disponível em dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MDF\\_6edicao\\_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5)

### **Cessão Definitiva de Direitos Creditórios<sup>5</sup>**

Para efeitos do Programa, havendo movimentação financeira decorrente da cessão definitiva de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado, esta deverá estar refletida na execução orçamentária do Estado, inclusive no que se refere à abrangência de receitas e despesas considerada no Programa, ainda que não estejam previstas operações deste tipo nas projeções consideradas nesta revisão.

Para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR, sendo que a forma de contabilização será definida de acordo com as particularidades de cada operação.

### **Depósitos Judiciais<sup>6</sup>**

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A fonte de recursos específica criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

No Estado do Ceará foi aprovada a Lei Estadual nº 15.878, de 29 de outubro de 2015, que estabelece que os recursos dos depósitos judiciais serão destinados para despesas orçamentárias de capital e corrente.

O Governo vai fazer uso de até 70% dos recursos. O restante fica de reserva para o pagamento das partes vencedoras dos processos após determinação da Justiça.

### **Apuração do FUNDEB**

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003.

<sup>5</sup> Conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1579/2014, de 23/09/2014.

<sup>6</sup> Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

- O Quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
811120500	417240100	Se A>B ⇒ <b>Perda</b> – Será contabilizada como <b>Despesa</b> , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
811120700		Se A<B ⇒ <b>Ganho</b> – Será contabilizado como <b>Receita</b> , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
811130201		
817210101		
817210112		
817213600		
819112051		
819114151		
819114251		
819131451		
819131551		
819132051		
819311400		
819311500		
819312000		

#### **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

###### ***Quanto à Dívida Financeira***

###### **Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;

- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor de parcelamentos com o INSS informado pelo Estado, de R\$ 36.970.826,06, na posição de 31 de dezembro de 2014, não confere com a informação da Receita Federal do Brasil (RFB), que indica a existência de parcelamentos administrativos, judiciais e especiais que totalizam R\$ 73.061.899,35. Consultado, o Estado informou não reconhecer a diferença, salvo prova em contrário da RFB quanto aos valores apresentados à STN em relação aos débitos previdenciários do Estado, quando então somente serão assumidos formalmente como dívida quando concluídos os processos de conciliação por meio de pleitos de negação de débito ou de ações para identificação do montante efetivamente devido à RFB.

### **Projeção**

#### Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívida não formalmente assumida pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/14
COHAB - Companhia de Habitação do Ceará (Vincenda)	Lei nº 8.727/93	666.875.756,73
<b>Total</b>		

### **Ajustes na projeção para avaliação**

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2014, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência

das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

#### ***Quanto à receita líquida real***

##### **Projeção**

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

##### **Ajustes na projeção para avaliação**

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

##### **Apuração**

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

<b>Base de Cálculo (A)</b>	<b>Percentuais (B)</b>	<b>Resultado (C) = (A) x (B)</b>
ICMS (principal+acessórias – FECOP)	15%*75%	C <sub>1</sub>
FPE	15%	C <sub>2</sub>
IPI	15%*75%	C <sub>3</sub>
Lei Kandir	15%	C <sub>4</sub>
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Não se aplica, para fins de projeção e de apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

De acordo com a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, devem ser excluídas da base de cálculo da RLR as receitas de transferências do PAC (Lei nº 11.578/2007).

O sistema contábil do Estado não desagrega as receitas recebidas do PAC. Tais valores são registrados contabilmente nas seguintes contas:

1.7.6.1.01.00 – Fonte 82 - Administração Direta Transferências de Convênios da União Destinados a ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

2.4.7.1.01.00 – Fonte 82 - Administração Direta Transferências de Convênios da União Destinados a ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

O Estado fornecerá demonstrativos específicos dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº 11.578/2007 para fins dos cálculos da RLR.

#### ***Quanto à Relação D/RLR***

##### **Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta I dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

#### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

#### **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### ***Quanto à Despesas com Pessoal***

##### **Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

##### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Estado.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 12, de 23 de junho de 1999, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público.

O Estado reestruturou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. O RPPS do Estado, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, é constituído por um plano de custeio previdenciário, de um plano de custeio financeiro e de um plano de custeio militar.

O plano de custeio previdenciário do SUPSEC (PREVID) financia, por meio da acumulação de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema garantidos aos segurados que ingressarem no serviço público estadual a contar do dia 1º de janeiro de 2014, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

O plano de custeio financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos segurados ativos civis que ingressaram no Serviço Público Estadual até o dia 31 de dezembro de 2013, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

O plano de custeio militar do SUPSEC (PREVMILITAR) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema, que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual.

São segurados do SUPSEC os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, os militares integrantes das corporações militares do Estado, ativos, da reserva remunerada e reformados, os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, do Poder Legislativo, e, finalmente, os servidores titulares de cargo efetivo e os membros, ativos e aposentados, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual.

A Lei Complementar nº 123, de 2013, também instituiu, no âmbito do Serviço Público Estadual, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, de caráter facultativo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida. Os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Ceará aos servidores e membros de Poder que tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da autorização de funcionamento, pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar, do regime ora instituído, ficam restritos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Enquanto fundos contábeis, o PREVMILITAR, o FUNAPREV e o PREVID são mantidos com contribuições previdenciárias provenientes dos segurados, compreendendo o pessoal civil, ativo e inativo, e militar do serviço ativo, da reserva remunerada e reformado, e dos seus pensionistas, bem como do Estado, o qual é responsável, ainda, pela cobertura de insuficiências financeiras do SUPSEC, mediante a realização de aportes adicionais dos recursos que se fizerem necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários em fruição.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC. Nesse sentido, essa rubrica do Anexo I do Programa registra as despesas custeadas pelos aportes do tesouro estadual para a cobertura das insuficiências financeiras do FUNAPREV e do PREVMILITAR.

Na apuração da insuficiência financeira referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária, consideram-se as seguintes informações:

#### **Apuração**

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 46400001 – Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

##### **(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)**

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

- 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 4.1.9.2.2.99.00 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

##### **(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):**

- 3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.1.9.0.03 – Pensões

##### **(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse do tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS
- (IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
- 4.1.7.1.2.34.00 – Transferências Intra – Transferências do Estado – SEPLAG
- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

## (V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

3.3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.90.03.00 – Pensões

3.3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

As despesas previdenciárias são empenhadas no RPPS e havendo insuficiência financeira de recursos no fundo o tesouro estadual efetua o repasse financeiro para cobertura. A contabilização no balanço do Estado é demonstrada no balanço financeiro, adicionada à execução da Secretaria a qual é vinculada, na função correspondente, no caso, função Previdência Social. Nos anexos consolidados da Lei 4.320/64, na execução do Estado, a despesa é demonstrada nos elementos executados na Secretaria, com a adição dos elementos executados na entidade supervisionada (RPPS).

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 46400001 – Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

### (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

4.1.9.2.2.99.00 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.9.0.03 – Pensões

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As

32

despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pg. 531<sup>7</sup>)

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

CODECE - Companhia de Desenvolvimento do Ceará

b) Autarquias

ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará

DER – Departamento de Edificações e Rodovias

ARCE - Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados

IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará

SOHIDRA - Superintendência de Obras Hidráulicas

ISSEC - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente

c) Fundações Públicas

UVA - Universidade Estadual Vale do Acaraú

URCA - Universidade Regional do Cariri

FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará

NUTEC – Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial

FUNCAP - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico

FUNTELC - Fundação de Teleducação do Estado do Ceará

ESP – Escola de Saúde Pública

d) Empresas Públicas

EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Ceará

ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

### Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

---

<sup>7</sup> Disponível em dezembro de 2014:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU\\_MDF\\_6edicao\\_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5)

### ***Quanto à RCL***

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício; expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

### **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

### **META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

### **META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

---

## **V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

### ***Das operações de crédito protocoladas***

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

### ***Das operações de crédito distratadas***

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

### **Atualização Anual**

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

33  
*[Assinatura]*

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### **Atualização na Revisão do Programa**

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito externas a contratar, se contratadas até a data da revisão do Programa, manterão necessariamente correspondência com os valores efetivamente contratados em moeda estrangeira. Os valores dessas operações serão recompostos mediante a seguinte ordem de procedimentos:

- a) Utilização do valor da atualização monetária das operações de crédito a contratar;
- b) Redução do valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa;
- c) Caso o valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa não seja suficiente para manter o valor das referidas operações de crédito contratadas, estas terão seus valores recompostos.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEX os novos valores constantes do Anexo V.

### **Redistribuição das operações de crédito a contratar**

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### ***Verificação de limites e condições***

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### ***Apuração do novo limite a contratar***

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.906.964 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

34

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 16ª revisão do Programa	4.813.728	-
B	Operações contratadas em 2014	2.012.741	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	2.800.987	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	105.978	D=CxGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	2.906.964	E=C+D
F	Acréscimo ao limite a contratar	0	-
G	Novo limite a contratar	2.906.964	E+F

(\*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2014) - IGP-DI (dez/2013)  $\Leftrightarrow$  551,149 - 531,056 = 1,03783593444006 (variação positiva de 3,78% entre dez/2013 e dez/2014).

No quadro V-2, constam as operações de crédito previstas na 16ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V-2 – Operações de crédito contratadas em 2014.

Denominação	Valor (dez/2013 - R\$ mil)
CPAC PMCMV	120.498
CPAC PMCMV BB	68.253
Transportador de Correias do TSID - 2ª Etapa	193.500
Linha Leste do Metrô de Fortaleza	1.000.000
Ampliação do Porto do Pecém - 2ª Etapa	630.489
<b>Total</b>	<b>2.012.741</b>

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 16ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.

Quadro V-3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2014

Denominação (*)	Valores em R\$ mil				
	Valor (dez/2013) (A)	Valor (dez/2014) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)-(B)
<b>Operações não protocoladas até dezembro de 2014</b>					
Prg San Rural - Ceará IV	155.923	161.823	5.900	161.350	(473)
Pj Md Ad Pat PMAE DPGE	13.490	14.000	510	10.889	(3.111)
Cpl Turístico Praia Mansa	131.116	136.077	4.961	0	(136.077)
PROARES III - 2ª Fase	127.968	132.810	4.842	132.810	0
Saúde Ceará II	314.802	326.713	11.911	326.713	0
Linha Oeste Metrô Fortaleza	627.606	651.352	23.746	651.320	(32)
PROMOTEC II	179.219	185.999	6.781	185.999	0
Acuario do Ceará	268.733	278.901	10.168	278.901	0
PROFISCO II	166.700	173.007	6.307	173.007	0
PRODEPRO	229.780	238.474	8.694	0	(238.474)
CPAC Maranguapinho	0	0	0	137.488	137.488
CPAC VLT Par - Mucuripe	0	0	0	175.428	175.428
Saldo a Especificar 2015	0	0	0	9.010	9.010
<b>Subtotal (I)</b>	<b>2.215.337</b>	<b>2.299.156</b>	<b>83.819</b>	<b>2.242.914</b>	<b>(56.241)</b>
<b>Operações protocoladas até dezembro de 2014</b>					
PROARES III - 1ª Fase	117.130	121.562	4.432	132.810	11.248
Prg Vi Int Log Ceará IV-B	468.520	486.247	17.727	531.240	44.993
<b>Subtotal (II)</b>	<b>585.650</b>	<b>607.809</b>	<b>22.159</b>	<b>664.050</b>	<b>56.241</b>
<b>Total (III)=(I)+(II)</b>	<b>2.800.987</b>	<b>2.906.964</b>	<b>105.978</b>	<b>2.906.964</b>	<b>0</b>

(\*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício nº 227/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de junho de 2015.

Conforme se verifica no quadro V-4, não houve inclusão de operações de crédito na revisão do Programa. Tampouco houve elevação do saldo a contratar para fins de recomposição de valor de operação anteriormente prevista.

Quadro V-4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/14)
-	-	0
<b>Subtotal (A)</b>		<b>0</b>
Redução do valor das Operações de Crédito Anteriormente Previstas (B)	-	0
<b>Total (C)=(A)+(B) – Acréscimo do Limite a Contratar</b>	-	<b>0</b>

O quadro V-5 apresenta a situação das operações de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-5 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores (\$ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
Acquario do Ceará	EXIMBANK	Sim	87ª Reunião	105.000	105.000	105.000
PROARES III 1ª Fase	BID	Sim	104ª Reunião	50.000	50.000	50.000
PROARES III 2ª Fase	BID	Não	104ª Reunião	-	50.000	50.000
PROFISCO II	BID	Não	-	-	-	65.133
Prog Viário Int Logística Ceará IV-B	BID	Sim	91ª Reunião	200.000	200.000	200.000
Prg Saneamento Rural - Ceará IV	KFW	Não	-	-	-	50.000
PROMOTEC II	MLW Int	Sim	106ª Reunião	57.639	57.639	57.639
Saúde Ceará II	BID	Não	105ª Reunião	-	123.000	123.000
CPAC Maranguapinho	B. Brasil	Não	-	-	-	137.488
CPAC VLT Parangaba Mucuripe	BNDES	Não	-	-	-	175.428
Linha Oeste do Metrô de Fortaleza	CAIXA	Não	-	-	-	651.320
Proj Mod Adm Patr PMAE DPGE	BNDES	Não	-	-	-	10.889
Saldo a Especificar 2015	BNDES	Não	-	-	-	9.010

O quadro V-6 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2015-2017:

Quadro V-6 – Discriminação das operações de crédito a contratar da décima sétima revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/14)
Acquario do Ceará	EXIMBANK	278.901
PROARES III - 1ª Fase	BID	132.810
PROARES III - 2ª Fase	BID	132.810
PROFISCO II	BID	173.007
Prog Viário de Integração e Logística - Ceará IV-B	BID	531.240
Programa de Saneamento Rural - CEARÁ IV	KFW	161.350
PROMOTEC II	MLW Intermed	185.999
Saúde Ceará II	BID	326.713
CPAC Maranguapinho	B. BRASIL	137.488
CPAC VLT Parangaba - Mucuripe	BNDES	175.428
Linha Oeste do Metrô de Fortaleza	CAIXA	651.320
Proj Modernização da Administração e Patrimonial - PMAE DPGE	BNDES	10.889
Saldo a Especificar 2015	BNDES	9.010
<b>Total</b>		<b>2.906.964</b>



35  
28

**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DO CEARÁ**

1. Este documento é parte integrante da 17ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2014, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2014, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 1.584 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 15.493 milhões e da despesa não financeira de R\$ 17.077 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da despesa não financeira, em especial pelas despesas com investimentos e outras despesas correntes (ODC). Da mesma forma em 2013, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 141 milhões, e em 2012 o déficit primário foi de R\$ 392 milhões.

4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 583 milhões em 2014, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado oposto aconteceu em 2013, quando o Estado apresentou suficiência de recursos de R\$ 516 milhões. Já 2012, o Estado apresentou deficiência de recursos de R\$ 328 milhões. Segundo demonstrativo do Estado, o exercício de 2014 foi encerrado com disponibilidade de caixa nas fontes tesouro de R\$ 1.069 milhões - diferença entre a disponibilidade de caixa líquida, antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício, de R\$ 1.407 milhões, e o valor de restos a pagar empenhados e não liquidados no exercício, de R\$ 338 milhões.

5. A receita bruta evoluiu de R\$ 14.398 milhões em 2012 para R\$ 16.483 milhões em 2013 e alcançou R\$ 18.068 milhões em 2014, apresentando crescimento de 4,04% em relação a 2013. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de transferências, que apresentaram crescimento de 4,55%, passando de R\$ 6.736 milhões para R\$ 7.420 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 15.493 milhões em 2014.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 59,02%, 59,13% e 58,93% do total da receita bruta em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 87,52% das receitas de arrecadação própria em 2014, cresceu 3,55% em relação a 2013. De acordo com o Relatório do Programa do Estado, o resultado decorreu de “*ações focando uma maior eficácia dos controles, a intensificação do relacionamento fisco-contribuinte, a identificação das dificuldades e potencialidades dos setores econômicos, a utilização da informática no tratamento das informações econômico-fiscais, a melhoria dos mecanismos de cobrança, o fortalecimento do monitoramento fiscal, a modernização dos processos de administração tributária e a ampliação da sistemática da substituição tributária*”. Entretanto, mesmo com o crescimento do ICMS, o Estado não conseguiu, em 2014, reduzir sua dependência de recursos de transferências da União, ainda que a arrecadação própria continue sendo a principal fonte de receita estadual.

DABM

7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 12.718 milhões em 2012, a R\$ 14.261 milhões em 2013 e, em 2014, alcançaram R\$ 17.077, com crescimento de 13,66% em relação a 2013, explicado principalmente pelo desempenho das despesas de investimentos, que apresentaram incremento de R\$ 1.232 milhões (55,17%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 47,87%, 47,80% e 43,46% do total da despesa não financeira em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Em 2014, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 4,50% dos gastos com o Poder Executivo (Administração Direta) e de 8,74% com Demais Poderes em relação a 2013, que representaram 52,38% e 15,23%, respectivamente, do total. Embora tenha havido crescimento de 3,02% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 49,52% em 2013 para 49,68% em 2014.

9. O Estado reestruturou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. O RPPS, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, passou a ser constituído por um plano de custeio previdenciário, de um plano de custeio financeiro e de um plano de custeio militar. O plano de custeio previdenciário do SUPSEC (PREVID) financia, por meio da acumulação de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema garantidos aos segurados que ingressarem no serviço público estadual a contar do dia 1º de janeiro de 2014, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários. Já o plano de custeio financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos segurados ativos civis que ingressaram no Serviço Público Estadual até o dia 31 de dezembro de 2013, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários. Por fim, o plano de custeio militar do SUPSEC (PREVMILITAR) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema, que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual.

10. A Lei Complementar nº 123, de 2013, também instituiu, no âmbito do Serviço Público Estadual, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, de caráter facultativo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida. Os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Ceará aos servidores e membros de Poder que tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da autorização de funcionamento, pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar, do regime ora instituído, ficam restritos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

11. O financiamento das despesas do SUPSEC em 2014 se deu por meio de recursos provenientes do orçamento do Estado e das contribuições previdenciárias dos segurados. O tesouro estadual contribuiu com 22% sobre a folha de remunerações de contribuição de segurados ativos. Os segurados ativos, inativos e pensionistas contribuíram com 11% sobre suas remunerações e proventos. No entanto, o financiamento previdenciário do Estado não se equilibrou com a simples incidência desses percentuais. Conforme registrado no Anexo I do Programa, as transferências do tesouro estadual para cobrir o déficit do SUPSEC em 2014 ficaram em R\$ 1.038 milhões.

12. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 52,13%, 52,20% e 56,54% do total da despesa não financeira em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Em 2014, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 55,17% dos gastos

com investimentos e de 12,16% com ODC em relação a 2013, que representaram 32,86% e 61,31%, respectivamente, do total.

13. Os investimentos cresceram de R\$ 1.872 milhões em 2012 para R\$ 1.940 milhões em 2013 e atingiram R\$ 3.172 milhões em 2014, correspondendo a 17,22%, 16,05% e 24,05% da receita líquida real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pelo aumento das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. Em 2014, foram arrecadados R\$ 741 milhões por meio de transferências de capital e R\$ 1.634 milhões em receitas de operação de crédito.

14. Com relação às ODC, houve expansão de R\$ 4.501 milhões em 2012 para R\$ 5.009 milhões em 2013, atingindo R\$ 5.919 milhões em 2014, correspondentes a 41,40%, 41,44% e 44,89% da RLR nos respectivos exercícios. Os gestores estaduais argumentaram que o crescimento dos gastos com ODC decorreu dos investimentos públicos em diversas áreas, como educação, saúde, segurança e turismo. Com a maturação desses investimentos, aumentaram também as despesas de custeio.

15. Considerando a Emenda Constitucional nº 62/2009 e o Decreto nº 30.111/2010, a política de pagamento de precatórios do Estado consistiu no parcelamento do saldo devedor em quinze anos, com previsão de aplicação de metade dos recursos para pagamento em ordem cronológica e o restante para a realização de acordos e leilões. Contudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida durante o exame das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e nº 4.425, que questionaram a constitucionalidade da EC nº 62/2009, alterou o parcelamento especial, cabendo o pagamento do saldo residual em até 5 exercícios financeiros, a partir de janeiro de 2016<sup>1</sup>. Em 2014, o Estado desembolsou um montante de R\$ 58 milhões em pagamento de precatórios, com a baixa do passivo sendo dada a partir de documento de quitação feito pelo Tribunal de Justiça. O saldo de precatórios de 2015 ficou em R\$ 600 milhões, a serem pagos em 5 anos, em atendimento ao que prevê a modulação dos efeitos da decisão do STF.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 5.918 milhões em 31 de dezembro de 2012, passou para R\$ 7.023 milhões em 31 de dezembro de 2013, representando acréscimo de 12,47%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2014 totalizou R\$ 8.520 milhões, apresentando crescimento de 16,91% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos de 16,32% da dívida contratual externa e de 25,12% da dívida referente ao BNDES. Na composição da dívida estadual em 2014, a relativa à dívida externa foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 39,13% em 2013 para 38,93% em 2014, em razão de liberações contratuais e do crescimento da taxa de câmbio R\$/US\$ de 9,25%. Em seguida, aparece a dívida relativa ao BNDES, que representava 24,81% da dívida financeira em 2013 e passou a representar 26,55% em 2014.

17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,52, 0,56 e 0,64 nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. O aumento da relação no último ano deveu-se principalmente às liberações de operações de crédito em fase de execução.

18. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 11,50% da RLR e, por este motivo, não acumula resíduo. O saldo de principal relativo à Lei nº 9.496/97, que havia sido refinanciado em 15 anos, foi liquidado em

<sup>1</sup> Conforme determinou a modulação dos efeitos da decisão do STF, ficou mantido o “regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.”

outubro de 2009 com as amortizações extraordinárias feitas com títulos CVS, três anos antes do vencimento original. O saldo de bancos tem previsão de liquidação prevista para o fim do prazo inicial de 30 anos do contrato, em junho de 2029.

19. Quanto à gestão de riscos fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO referente ao exercício de 2015 (Lei nº 15.674, de 31 de julho de 2014) aponta a aprovação pelo Congresso Nacional do PLC nº 323/2010 como principal risco ao cumprimento das metas propostas pelo Estado. Segundo o Estado, por meio desse projeto de lei, a substituição tributária não poderá ser exigida nas saídas destinadas aos optantes pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas optantes pelo Simples Nacional. Segundo estimativa apresentada, em caso de aprovação do referido projeto, a perda de arrecadação será de aproximadamente R\$ 600 milhões em ICMS. Como forma de minimizar e equacionar o problema, deverão ser adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no mesmo montante, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

20. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê déficits primários de R\$ 513 milhões em 2015, R\$ 527 milhões em 2016 e R\$ 151 milhões em 2017, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

21. Nas previsões do Programa, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito. Nesse sentido, o Estado optou por não considerar a totalidade dos recursos de financiamento como correspondente despesa de investimento. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem integralmente, poderá haver a geração de resultados primários inferiores. Nesse caso, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiência em cada exercício do triênio.

  
**OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS**  
Secretário do Tesouro Nacional, Interino